



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.675/2001 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MORADIA POPULAR E DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Bom Sucesso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Moradia Popular – (FMMP) cuja regência se fará por diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Moradia Popular – (CMMP), nos termos desta Lei.

ART. 2º - O Fundo Municipal de Moradia Popular destina-se a propiciar o financiamento e a implantação de programas habitacionais de interesse social, consoante diretrizes estabelecidas nesta Lei, alcançando prioritariamente a população de baixa renda.

ART. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade : favelas, palafitas, cortiços, habitações coletivas de aluguel, áreas de risco ou cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 02 (dois) salários mínimos, vigentes no país.

ART. 4º - São entendidos como o programas habitacionais de interesse social:

- I – Construção de moradia pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II – Aquisição de material de construção para a edificação de moradia própria;
- III – Compra de lotes para construção de moradia popular;
- IV – Urbanização de Favelas e complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GOVERNO MUNICIPAL

V – Melhorias em unidades habitacionais;

VI – Regularização Fundiária.

VII – Intervenções em cortiços e habitações coletivas com o intuito de adequá-las às condições de habitabilidade.

**ART. 5º - Constituirão recursos do FMMP:**

I – Dotação Orçamentária Específica do Município, consignadas no orçamento municipal e em créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – Contribuição e Doação de pessoas físicas e/ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;

III – Recursos concedidos ao município mediante convênio celebrado com organizações Estaduais, Federais, Internacionais ou privadas para aplicação em programas e projetos habitacionais;

IV – Pagamento e retornos referentes aos financiamentos, convênios e outros contratos firmados conforme a política financeira e de subsídios do FMMP.

V – Transferência e/ou doações do Estado e União;

VI – Recursos do Fundo Nacional de Moradia Popular;

VII – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos;

VIII – Demais receitas recebidas a qualquer título;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GOVERNO MUNICIPAL

**ART. 6º** - Ao Conselho Municipal de Moradia Popular - CMMP, criado na forma desta Lei e regulamentado por Decreto Executivo, entre outras atribuições, compete:

I - Propor as diretrizes e os programas prioritários para alocação de todos os recursos advindos do FMMP de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

II - Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar os programas implementados pelo Poder Executivo, nos termos desta Lei, realizados com recursos do FMMP;

III - Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, a gestão econômico-financeira dos recursos e, bem como os resultados e desempenhos das aplicações realizadas em operação financeira, cujas receitas serão destinadas ao próprio, cujas receitas serão destinadas ao próprio fundo;

IV - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos empreendimentos realizados e em andamento, cabendo-lhe, inclusive, recomendar a suspensão do fluxo de recursos, caso sejam constadas irregularidades na execução de serviços;

V - Analisar e aprovar os critérios objetivos e técnicos para a aplicação dos recursos;

VI - Compatibilizar os planos, programas e projetos habitacionais do Município com as esferas estaduais e federais;

VII - Analisar e aprovar toda política de subsídios, critérios para retorno de parcela dos investimentos e as condições para repasse de recursos e financiamentos, contemplados nesta Lei;

VIII - Definir e Aprovar critérios para a admissão dos candidatos a financiamento;

IX - Analisar e aprovar os projetos habitacionais, financiados pelo FMMP;

X - Levantar e analisar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômicos financeiros, referentes à movimentação dos recursos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GOVERNO MUNICIPAL

Fundo, que serão gerenciados pela Secretaria Municipal da Fazenda, supervisionado pelo Conselho Municipal de Moradia Popular, segundo a Legislação específica;

XI - Deliberar, em matéria de sua competência, sobre as solicitações e requerimentos propostas pela Câmara Municipal e entidades locais de interesse da Comunidade, dirigidas ao Conselho;

XII - Propor ao Executivo normas para a gestão de Patrimônio vinculado ao Fundo;

XIII - Elaborar o seu regimento interno.

**ART. 7º** - O Fundo Municipal de Moradia Popular terá caráter deliberativo e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, conforme regras previstas nesta Lei e nos seu Regimento Interno referendado por Decreto Executivo relativamente as matérias de sua competência.

**ART. 8º** - O Fundo Municipal de Moradia Popular será administrado pelo Conselho Municipal de Moradia Popular, composta de 11 (onze) membros efetivos:

I - (01) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e (01) um representante da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal, de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal;

II - (01) um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo Municipal;

III - (01) representante da mais representativa entidade patronal do município e seu suplente;

IV - (01) representante da mais representativa entidade sindical de trabalhadores do Município e seu respectivo suplente;

V - 04 (quatro) representantes do "Movimento Populares dos Sem-Casas" e seus respectivos suplentes, eleitos em assembléia amplamente divulgadas, cujo quorum mínimo deverá ser de 100 (cem) participantes;

*A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GOVERNO MUNICIPAL

VI - 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pela Diocese;

VII - 01 (um) representante da Igreja Evangélica, escolhido pelo Conselho de Igrejas Evangélicas do município;

§ 1º - Em consonância com o disposto nos incisos III e IV, entende-se por mais representativa a entidade que tiver o maior número de associados;

§ 2º - Os conselheiros não receberão remuneração alguma, sendo consideradas suas atividades como de relevante interesse público.

ART. 9º - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Regimento Interno do CMMP determinará, nos termos desta Lei, as funções dos membros do Conselho, definido ainda as atribuições de seu Presidente e Secretário Executivo.

ART. 10º - Todos os representantes não-Governamentais e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ART. 11º - Para consecução de seus fins, o CMMP poderá utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas das Secretarias Municipais de Fazenda e de Assistência Social, sempre que possível garantindo espaço físico para o seu funcionamento.

ART. 12º - A Caixa Econômica Federal terá preferência para exercer o papel de agente operador dos recursos do Fundo, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Municipal de Moradia Popular, sem prejuízo de instruções das autoridades financeiras e monetárias oficiais.

ART. 13º - Qualquer cidadão, entidade de classe ou associativa poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

*A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CEP 37220-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GOVERNO MUNICIPAL

**ART. 14º** - Atendendo o disposto nesta Lei, o Executivo abrirá crédito especial, para implantação e Execução do Fundo no corrente ano, mediante autorização do Legislativo.

**ART. 15º** - Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei, deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.


**ART. 16º** - Os planos de investimentos anuais e plurianuais, destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como apresentar orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se houver.

**ART. 17º** - O Executivo expedirá Decreto regulamentador desta Lei, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

**ART. 18º** - Constituída a representação dos membros do CMMP, este no prazo de 60 (sessenta) dias elegerá seu Presidente e Secretário-Executivo e elaborará o seu Regimento Interno.

**ART. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de outubro de 2.001.

  
**Aloisio Roquim**  
Prefeito Municipal